



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000

e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

LEI Nº 535/2008 De 07 de abril de 2.008.

“Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo e do Executivo, para a próxima legislatura – 2009/2012”

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES,
Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista,
Estado de São Paulo, no uso de suas legais
atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte
lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em parcela única, será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), respectivamente.

Artigo 2º - O subsídio mensal dos Vereadores, em parcela única, será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 1º - O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara terá subsídio diferenciado e será de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), também em parcela única.

§ 2º - O Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, terá descontado 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º - Para fins de recebimento de subsídio integral, considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente comprovado.

Artigo 3º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Artigo 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revisados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, em 07 de abril de 2.008.

Carlos Ap. M. Alves

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

Cláudia Valéria Pereira

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO